



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0732/10  
PLL Nº 028/10

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº 162/12 – CCJ AO VETO TOTAL

**Institui, no âmbito do Município de Porto Alegre, concurso para a elaboração de projeto de estruturação do Parque Temático da Cultura e do Folclore Gaúcho e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

O Projeto de Lei, instituindo no âmbito municipal o concurso para a elaboração de projeto de estruturação do Parque Temático da Cultura e Folclore Gaúcho, foi aprovado por esta Casa na data de 29 de março de 2012, sendo posteriormente encaminhado ao Poder Executivo. Após o exame, recebeu Veto Total, retornando para sua avaliação a esta CCJ.

O objeto estrito do Veto Total seria ferimento ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, de acordo com o art. 2º da Constituição Federal. O prefeito municipal aponta como razões do Veto Total avanço sobre matéria de competência privativa do executivo, prevista no art. 94, incisos IV e VII, alínea “c”, e XII, da Lei Orgânica do Município, bem como alega que o Projeto cria despesa não prevista no orçamento, contrariamente ao que determina a lei de Responsabilidade Fiscal.

Queremos, entretanto, discordar frontalmente da argumentação que fundamenta o Veto Total.

A iniciativa só estaria a afrontar as prerrogativas privativas do Executivo, se a matéria tratasse da realização da administração municipal concernente à sua estrutura e funcionamento, se estivesse a criar órgão e secretarias e a prever recursos e despesas ao Poder Executivo.

Reiteradamente este Vereador tem se posicionado desta maneira nesses casos, sob pena de o Legislativo prestar-se tão somente à concessão de títulos e denominação de logradouros. Mais, a Constituição concedeu ao Município e a seus poderes o poder de legislar sobre tudo que concerne ao interesse local, quando não há afronta à competência privativa calcada na estrutura, administração e funcionamento dos bens e recursos públicos.



**PARECER Nº 162 /12 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

E isso, é evidente, a redação final do Projeto demonstra claramente que não sucede. A proposta não afronta matéria de competência exclusiva, de organização, funcionamento e recursos municipais.

Tão somente prevê a instituição de um concurso com o fito de elaborar um projeto para a estruturação do Parque Temático da Cultura e Folclore Gaúcho. Inclusive, propõe que seja nos moldes de Parcerias Público Privadas – PPP's, sequer estabelecendo prazos e condições para que aconteça, muito menos para os recursos. Ou seja, o Executivo colocará em prática, quando puder, de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Além do mais, é um tema de interesse local, pois durante o ano, vários eventos culturais e do folclore gaúcho são realizados em nossa Cidade, envolvendo, além de secretarias municipais afins, várias entidades culturais e tradicionalistas.

Portanto, s.m.j., não entendemos que haja qualquer intromissão na esfera das prerrogativas da administração municipal. Assim sendo, pelos motivos expostos, encaminhamos o Parecer pela **rejeição** do Veto Total.

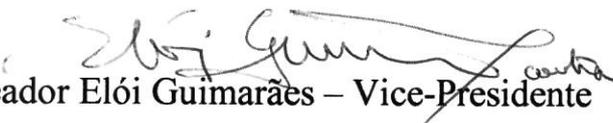
Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.

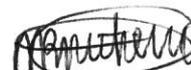
  
**Vereador Luiz Braz,**  
**Presidente e Relator.**



**PARECER Nº 162/12 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Aprovado pela Comissão em 12/06/12**

  
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Sebastião Melo

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Waldir Canal